Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 59 e vs.
L. nº 8

LEI Nº 1.133, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.970

CONCEDE ANISTIA FISCAL A ENTIDADES DE INTERÊSSE PÚBLICO JUSTIFICADO, EM ESPECIAL DE CARÁTER RELIGIOSO, BENEFICENTE E DESPORTIVO.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica concedida, a título excepcional, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.970 (mil novecentos e setenta), anistia fiscal a entidades de interesse público justificado, em especial de caráter religioso, beneficente e desportivo, desde que seja comprovada a impossibilidade de pagamento dos tributos devidos à Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para habilitação da concessão acima, a entidade interessada deverá juntar ao Requerimento, provas de sua existência legal e justificado interêsse público, bem como de sua situação financeira que, no caso, seria o óbice do cumprimento do dever fiscal.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente